

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

MAIRA DA SILVEIRA MARQUES

**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: O PROCESSO DE EXPANSÃO DO
DIREITO PENAL E O TRATAMENTO JURISPRUDENCIAL DE UM
CRIME SEM CONCEITO**

**Porto Alegre, (RS)
2011**

MAIRA DA SILVEIRA MARQUES

**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: O PROCESSO DE EXPANSÃO DO
DIREITO PENAL E O TRATAMENTO JURISPRUDENCIAL DE UM
CRIME SEM CONCEITO**

Dissertação para fins de cumprimento de requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Professor Doutor Giovani Agostini Saavedra

Porto Alegre (RS)
2011

RESUMO

O presente trabalho vincula-se à linha de pesquisa Criminologia e Controle Social, da área de Sistema Penal e Violência, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e consiste em um estudo de dogmática penal, de criminologia e de política criminal sobre a temática “organização criminosa”. A pesquisa é realizada de forma exploratória e descritiva crítica, de cunho analítico-normativo, tendo como ponto de partida a análise bibliográfica e jurisprudencial, na qual o método de abordagem adotado consiste, preferencialmente, no dedutivo e no dialético. Para tanto, é feita uma abordagem do contexto em que foi criada a legislação que rege o tema “organização criminosa”, ou seja, perpassa alguns aspectos da expansão do direito penal, da modernidade e globalização econômica, tendo em conta os sentimentos de “medo”, “segurança” e “risco” (primeiro capítulo). Da mesma forma, mister a análise diagnóstica do instituto “organização criminosa”, estudando-se como se apresenta no ordenamento jurídico internacional e nacional, levando-se em conta o princípio da legalidade (segundo capítulo). O tema é retratado na jurisprudência dos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), onde é possível visualizar a dificuldade de lidar com um crime sem conceito, sem tipo penal delimitado (capítulo terceiro).

Palavras-chave: Direito Penal – Processo Penal – Criminologia – Organização Criminosa – Ausência de Tipificação – Legalidade.

ABSTRACT

Linked to the Criminology and Social Control research line of the Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul's Graduation Program in Criminal Sciences, this dissertation analyses the matter of "criminal organization", from criminal dogmatic's, criminology's and criminal policy's points of view. This research was conducted through an exploratory and critically descriptive mode, based on literature and jurisprudential analysis. The chosen approach methods were both deductive and dialectical. Therefore, in the first chapter, the context in which the legislation about "criminal organization" was created is characterized, going through some aspects of the expansion of criminal law, modernity and economic globalization, considering feelings of "fear", "security" and "risk". In the second chapter, the entity "criminal organization" is analyzed, considering its presence in national and international legal system (principle of legality). The last chapter focuses on verifying the superior courts' (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) jurisprudence, from which it's possible to see the difficulty of dealing with a crime without concept, without criminal type delimited.

Keywords: Criminal Law – Criminal Procedure – Criminology – Criminal Organization – Normless offence – Legality

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. O PROCESSO DE EXPANSÃO DO DIREITO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	15
1.1. Modernidade, globalização, sociedade do risco e expansão do direito penal.	15
1.2. Direito penal simbólico: a generalização do termo “crime organizado” como apelo ao recrudescimento penalizador.	30
1.3. Os delineamentos de um direito penal do inimigo: garantia de segurança e repulsa de perigo.	37
2. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA E	
LEGALIDADE.....	45
2.1. Legislação internacional	49
2.2. Legislação nacional	53
2.3. Princípio da legalidade.....	77
3. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL.	86
3.1. Análise da discussão de um conceito para organização criminosa na jurisprudência dos tribunais superiores	86
3.2. Resumo de acórdão sobre a aplicação de um conceito de “organização criminosa”	100
3.3. Organização criminosa: perspectivas dogmáticas, criminológicas e de política-criminal.	111
CONCLUSÕES	122
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	125

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva analisar a forma de tratamento da legislação e da jurisprudência ao fenômeno —organização criminosa||, em face da sociedade globalizada.

A tendência dos discursos penais nos países desenvolvidos, nestas últimas décadas, marcou uma interpenetração de papéis entre a economia e a política, gerando consequências para o direito. Por um lado, é visível a submissão ao "livre mercado" e a celebração da "responsabilidade individual" em todos os campos e, por outro, o emprego de políticas punitivas de obediência à lei que tem como alvo principal a delinquência, daqueles que sobrevivem à margem da nova ordem econômica e moral.

A abertura do mercado econômico ou a "globalização" deflagrou a dimensão de domínio mundial que se vive hoje. As grandes fusões empresariais são a prova da transnacionalização do capital. A grande circulação financeira influi diretamente na forma de intervenção fiscal do Estado que se dedica a gerir as consequências negativas do processo de globalização econômica no atendimento das condições favoráveis de valorização do capital recebido no país. Nesse caminho, o mercado financeiro predomina em detrimento do trabalho global, deixando espaço para a disputa pela menor remuneração da mão de obra em favorecimento das empresas transnacionais, produzindo uma nova forma de escravidão como atividade econômica internacional. Essa forma que se desenha ameaça os postos de trabalho de todo o mundo. O processo desvela o crescimento de um grande contingente de pessoas consideradas refugio da sociedade, pois não fazem parte do giro mercadológico necessário para o desenvolvimento econômico.

Aliado a isso, mudanças profundas nas características da maior parte dos setores sociais aconteceram em função da expansão desenfreada das revoluções tecnológicas, principalmente no setor das comunicações.

Nesse contexto, alguns crimes geram maior "clamor social", provocando movimentos mundiais de combate ou de "guerra global permanente", em que a luta contra o crime organizado tem destaque merecido.

A sociedade, cada vez mais complexa, vê-se diante do crescimento dos riscos, de medos e de inseguranças. Os problemas circundam a esfera da segurança pública e do debate político, gerando sérios reflexos, dentre eles a utilização do Direito Penal como “pronto-socorro” dos ânimos sociais. A criação de leis em matéria penal acaba sendo a ferramenta mais utilizada para combater esses grupos ameaçadores.

Nessa empreitada, qual o papel do Direito Penal? Quais são os modelos de tratamento da questão referente a um delito específico, neste caso, a organização criminosa, diante dessa forma de intervenção penal? Quem são os agentes delituosos que se “combate” e como são encaminhados ao sistema penal? E, efetivamente, o Direito Penal é capaz de resolver o problema? O contexto econômico atual e os questionamentos acima fazem parte do problema central deste estudo.

Com base na revisão bibliográfica, o presente trabalho será dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, depois de uma breve análise sobre a Modernidade e o limiar da transformação para uma nova era, analisa-se a influência que o incremento da tecnologia, da economia de mercado e abertura globalizada gerou nas relações pessoais, mas principalmente os efeitos desse contexto no Direito Penal.

Da análise das causas do fenômeno da expansão do direito penal feita por Silva Sánchez, pode-se ter acesso ao modo pelo qual se dá o processo progressivo de formação do modelo de tratamento penal de uma problemática referente a um determinado fato social. Conhecer as transformações havidas no sistema penal, no contexto expansionista analisado por Sánchez, especialmente considerando a ideia de uma “sociedade do risco” (Ulrich Beck), permite compreender como é tratado o tema “organização criminosa” pelos ordenamentos sob a influência de mecanismos e movimentos além-fronteiras.

O tema é vasto, e o debate estende-se a questões globais nas quais se identificam os símbolos adstritos aos interesses políticos na seara criminal. Esses signos políticos sugerem formas de intervenção penal para prevenir “novos” riscos a custo de modificações estruturais e de garantias importantes.

A flexibilização de direitos em prol do “combate” ao crime é inserida na contextualização do Direito Penal do Inimigo, proposto por Günther Jakobs.

Verificar-se-á a influência desse pensamento que predispõe a distinção entre cidadão e não-cidadão, perante uma normativa penal diferenciada para o último.

No segundo capítulo, partir-se-á para um diagnóstico do conteúdo normativo existente sobre o tema “organização criminosa”, tanto em nível internacional, quanto nacional. Nesse sentido, com relação ao tema brasileiro buscou-se aportar a maior quantidade de informação possível sobre o tema.

A visualização do formato legislativo, desde sua origem até as propostas que ainda estão em estudo são confrontadas com os fundamentos do princípio da legalidade. Mesmo como diagnóstico, já será possível chegar a algumas conclusões sobre a forma de tratamento desta problemática (crime organizado) posta na lei.

No terceiro e derradeiro capítulo, o interesse estreita-se no sentido de buscar respostas quanto à posição dos tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), refletida na *práxis* jurídica, quando o assunto é o combate a “organização criminosa”. A análise da criação legislativa e da jurisprudência no tratamento da criminalidade organizada buscará saber como os tribunais superiores aplicam o tema “organizações criminosas”.

CONCLUSÕES

A pretensão do presente trabalho, ainda que modesta, é analisar o instigante e contemporâneo tema “crime organizado”, no âmbito legislativo atual e em curso no Congresso Nacional, bem como conhecer o perfil jurisprudencial a partir dos julgamentos dos tribunais superiores, a respeito do tema. O diagnóstico apontado ao longo da pesquisa visa estimular o debruçar-se sobre o processo de construção do modelo de tratamento da temática “crime organizado”.

É de se notar, também, que cotidianamente a demanda por segurança perpassa o Poder Executivo (condicionada que está às possibilidades orçamentárias e de interesse do Estado gestão), indo aportar no Direito e Processo Penal sob a égide da criação de leis (em sua maioria, emergenciais) e na aplicação destas ao fato concreto.

Como se sabe, investir no controle social dos delitos de qualquer área, mas principalmente naquelas que se realizam mediante atividade mais sofisticada e com poder de corrupção e atuação mais alargado, conseqüentemente, a desafiar os instrumentos repressivos existentes, estabelece-se um contingenciamento de recursos responsável pela insuficiência permanente no atendimento da demanda da sociedade por mais segurança.

Há, em regra uma tendência a transferir responsabilidade às esferas dos poderes legislativo e judiciário. No âmbito legislativo, percebe-se que a busca de soluções visa, prioritariamente, tranquilizar o clamor público por segurança, editando normas que muitas vezes atuam nos efeitos e não nas causas. O interesse é muitas vezes político, no sentido de passar à sociedade muito mais uma “sensação” de segurança do que buscar um resultado objetivo.

O medo e a insegurança sociais dão lugar a propostas legislativas que apontam o fenômeno “organizações criminosas” como delito de perigo abstrato, quando é suficiente demonstrar a prática de uma ação descrita pelo legislador como perigosa, e não a ocorrência de danos efetivos.

Ainda, percebe-se a tendência em lidar com as dificuldades em tornar concreto legislativamente o conceito de organização criminosa, criando definições abertas, com características do crime habitual (no caso brasileiro equivalendo aos tipos penais de formação de quadrilha e associação ilícita).

Esse modelo fortalecido originou-se em movimentos de iniciativas internacionais sobre a necessidade de harmonizar legislações no sentido de facilitar a cooperação diante das manifestações transnacionais do problema. A exigência de cooperação internacional converge no sentido de aumentar o rigor penal e não de descriminalizá-lo, bem como de satisfazer as necessidades de justiça tendo o Direito Penal como *ultima ratio*.

No que tange ao crime organizado, a repressão toma forma de generalização de figuras delitivas disfarçadas acabando por ampliar a punição e aumentar as penas de atividades criminosas com relação a criminalidade comum. Questionou-se, assim, se seria o Direito Penal o instrumento adequado a responder a essa demanda e se a forma escolhida legislativamente seria a mais adequada à realidade do crime organizado. Após o que foi verificado no presente trabalho já é possível posicionar-se negativamente.

No Judiciário, a dificuldade apenas se modifica. Impõe-se a este a solução não encontrada no que se refere ao trato da problemática de tutela penal dos “novos riscos” ou necessidade de proteção de bens jurídicos advindos dessa “sociedade do risco”, especificamente, no que concerne às organizações criminosas, em que o bem jurídico é algo difícil de ser delimitado como a paz pública.

Neste sentido, com base no estudo de caso trazido da jurisprudência dos tribunais superiores foi possível verificar como se dá a forma de tratamento do tema, ou seja, da ausência de um conceito na lei que acaba por ser determinado pelo juiz no momento da aplicação ao caso concreto e, ainda, a visível abertura que esse formato legislativo proporciona para a ocorrência da seletividade criminógena. A seletividade penal é perceptível, ainda, na forma de escolha dos clientes, já que essa legislação que tutela antecipadamente o perigo, chamada a atenuar essa demanda por medo e insegurança, acaba por atender demandas estritamente contingenciais de política criminal.

O estudo de casos ajudou a visualizar também o que já se tinha verificado por meio da doutrina. Foi possível verificar a existência de um modelo generalizador que utiliza o instituto “organização criminosa” como solução para uma “doença grave” com “placebo”.

A intenção do presente trabalho não é aprofundar-se na crítica sobre a ausência do Estado Administrativo na gestão dos problemas relacionais sociais ou na desresponsabilização do Legislativo na forma de criação das leis, mas de

identificar a forma de controle e repressão ao crime organizado que é tendência na condução do problema jurídico-penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminologias: discursos para a academia. Sociologia e Justiça penal. Rio de Janeiro : Editora Lumen Júris, 2010.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. (Tradução Juarez Cirino dos Santos). Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do Direito Penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais ano 2 – n. 5, janeiro-março, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

BAUMER, Franklin. O Pensamento europeu moderno, Volume I, Séculos XVII e XVIII.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. (Tradução Sebastião Nascimento). São Paulo : Editora 34, 2010.

BECKER, Howard. Outsiders, estudos da sociologia do desvio. Rio de Janeiro : Zahar, 2008

BRUNO, Aníbal. Direito penal, parte geral, tomo I. Rio de Janeiro : Editora Forense, 2003.

BUERGO, Blanca Mendoza. El derecho penal en la sociedade del riesgo. Madrid : Civitas, 2001.

CALEGARI, André Luis; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Crime organizado: conceito e possibilidade e tipificação diante do contexto de expansão do direito penal. In: BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. (Org.). Revista Brasileira de Ciências Criminais, Ano 17. N. 79. jul.-ago., 2009.

CALLEGARI, André Luís;. Sistema penal e política criminal. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2010.

CASTILHO, Ela Wiecko V. De Castilho. O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei 7.492, de 16 de junho de 1986). Belo Horizonte : Del Rey Editora, 1998.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez. La seguridad como fundamento de la deriva del derecho penal postmoderno. Madrid : lustel, 2007.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Estudos do processo penal: o mundo à revelia. Campinas: Agá Júris Editora, 2000.

CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. (Tradução Luis Leiria). Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DIAS, Jorge de Figueiredo. Criminalidade organizada. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 71, março-abril de 2008. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. Criminologia. O homem delinquent e a sociedade criminógena. 2. Ed. Coimbra : Coimbra Editora, 1997.

DORNELLES, JOÃO Ricardo W. Conflito e segurança : entre pombos e falcões. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

EL HIRECHE, Gamil Föppel. Organizações criminosas: da inexistência à impossibilidade de conceituação e suas repercussões no ordenamento jurídico pátrio: manifestação do direito penal do inimigo. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2005.

ESTELLITA, Heloisa. Criminalidade de empresa, quadrilha e organização criminosa. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2009.

FELDENS, Luciano. Tutela penal de interesses difusos e crimes do colarinho branco: por uma legitimação da atuação do ministério público: uma investigação à luz dos valores constitucionais. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. Derechos y garantías: la ley del más débil. Madrid : Editorial Trotta 1999.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (Coordenadores). Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial, Vol 1. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2001.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flavio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro : Editora Revan, 2008.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. São Paulo : UNESP, 1991.

GODOY, Luis Roberto Ungaretti de. Crime organizado e seu tratamento jurídico penal. Rio de Janeiro : Elsevier, 2011.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo : Editora Perspectiva, 1961.

GOMES, LUIZ Flavio; CERVINI, Raúl. Crime organizado: enfoque criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1997.

HASSEMER, Winfried. Três temas de direito penal. Porto Alegre : AMP/Escola Superior do Ministério Público, 1993.

HASSEMER, Winfried, Derecho penal simbólico y protección de bienes jurídicos. Pena y Estado, Santiago : Editorial Jurídica Conosur, 1995 (ARTIGO)

HASSEMER, Winfried. Introdução aos fundamentos do direito penal. Tradução da 2ª edição alemã de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Rio de Janeiro : Revista Forense, 1953.

JAKOBS, Günther. Direito penal do inimigo. [org. Luiz Moreira Pacelli de Oliveira; tradução Gercélia Batista de Oliveira Mendes]. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2008.

LUISI, Luiz. Princípios Constitucionais Penais. 2ª Ed. Porto Alegre : Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.

LYOTARD, Jean-François. A condição pós-moderna. Lisboa : Gradiva, 1989.

MILITELLO, Vincenzo. Bandas organizadas: para um modelo europeu de tipo penal. In: Cuestiones actuales del derecho penal empresarial, José Ramón Serrano-Piedecabras e Eduardo Demetrio Crespo Directores. Madrid : Colex, 2010.

MINGARDI, Guaracy. O estado e o crime organizado. São Paulo : IBCCRIM, 1998.

MUÑOZ, Conde. Direito penal e controle social. Rio de Janeiro : Forense, 2005.

PITOMBO, Antônio Sérgio Altireri de Moraes. Organização criminosa: nova perspectiva do tipo legal. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PRADO, Geraldo. O processo penal das formações sociais do capitalismo pós-industrial e globalizado e o retorno à prevalência da confissão, da subsistência da tortura aos novos meios invasivos de busca de prova e à pena negociada. In:

KARAM, Maria Lúcia (Org.). Globalização, sistema penal e ameaças ao estado democrático de direito. Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2005.

PRADO, Luiz Regis. Comentários ao Código Penal. – 5. Ed. Revisada, atualizada e ampliada. São Paulo : Ed. RT, 2010.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006.

RIPOLLÉS, José Luis Diéz. La política em la encrucijada. Buenos Aires : Editorial IBdeF, 2007.

ROXIN, Claus. Teoría del tipo penal: tipos abiertos y elementos del deber jurídico. Buenos Aires : Depalma, 1979.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva.(Tradução Roberto Barbosa Alves). Aproximação ao direito penal contemporâneo. São Paulo : Editora revista dos Tribunais, 2011.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. (Tradução Luiz Otavio de Oliveira Rocha). A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SANTOS, Claudia Maria Cruz. O crime de colarinho branco: da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal. Coimbra : Coimbra Editora, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. A criminologia da repressão: uma crítica ao positivismo em criminologia. Rio de Janeiro : : Forense, 1979.

SANTOS, Juarez Cirino. Crime organizado. In: BONATO, Gilson (Org.). Direito penal e direito processual penal: uma visão garantista. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2001.

SGUBBI, Filippo. El delito como riesgo social: investigación sobre las opciones en la asignación de la ilegalidad penal. (Traducción Julio E. S. Virgolini). Buenos Aires : Editorial Ábaco de Rodolfo Depalma, 1998.

SUTHERLAND, Edwin H. El delito de cuello blanco. (Tradução Laura Belloqui; Supervisão Carlos Alberto Elbert). Buenos Aires : Euros, 2009.

VIRGOLINI, J. Crímenes excelentes: delitos de cuello blanco, crimen organizado y corrupción. Buenos Aires : Del Puerto, 2004.

WACQUANT, Löic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editora, 2001.

WACQUANT, Löic. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos estados unidos. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro : Freitas Bastos Editora, 2001.

ZAFFARONI, Raúl Eugênio; OLIVEIRA, Edmundo. Criminologia e política criminal. Rio de Janeiro : GZ Editora, 2010.

ZAFFARONI, Raúl Eugênio; OLIVEIRA, Edmundo. O crime organizado: uma categorização frustrada. Discursos Sediciosos, Rio de Janeiro : Relume/Dumará, ano 1, v. 1, p. 45-67, 1996a.

ZAFFARONI, Raúl Eugênio. Criminologia e Subjetividade. In: MENEGAT, Marilso; NÉRI, Regina (Orgs.). Rio de Janeiro : Lumen Juris Editora, 2005.